

LUIS HENRIQUE GUARDA  
Administrador Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
MM. 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE  
CHARQUEADAS/RS**

CÓPIA

**Ref. Processo no. 156/1.16.0000790-7  
Recuperação Judicial**

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da empresa **KAPIM DOURADO CONFECÇÕES - ME** vem à presença de Vossa Excelência requerer a conversão do feito em falências pelas seguintes razões:

Visivelmente a empresa recuperanda propôs a presente demanda quando já não possuía a mínima atividade comercial, valendo-se do instrumento processual como meio de postergar o pagamento de eventuais dívidas existentes.

Prova disso esta na simples análise contábil e financeira dos documentos acostados pela própria recuperanda que comprovam que a mesma encontra-se visivelmente inativa há quase dois anos.

Além disso, sequer apresentou no feito o plano de recuperação judicial obrigatório, devendo o feito ser convertido em falência nos termos do artigo 73, inciso II da LFR que assim determina:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**

---

II – **pela não apresentação, pelo devedor**, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

A própria devedora converge seu interesse na convolação do feito em processo falimentar ao requerer a decretação de sua quebra informando que não tenciona a apresentação do plano de recuperação judicial conforme observado as fls. 98.

Posto isto, o administrador judicial opina pela conversão do feito em falência nos termos do artigo 73, inciso II da LFR, colocando-se o signatário a inteira disposição do Juízo para continuar ocupando a função ora exercido.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**